

Portaria n.º 3/96/M**de 8 de Janeiro**

Tendo em atenção o pedido formulado pela Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L., para a exploração de novos ramos de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L., a explorar os ramos gerais de seguro «Marítimo-cascos» e «Responsabilidade civil de embarcações» em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 189/82/M, de 27 de Novembro, 85/84/M, de 19 de Maio, 152/89/M, de 28 de Agosto, 162/90/M, de 27 de Agosto, e 291/95/M, de 13 de Novembro.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração dos ramos de seguro referidos no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 4/96/M**de 8 de Janeiro**

Considerando a necessidade de aprovar os modelos de cartões de identificação destinados aos agentes diplomáticos e consulares residentes ou acreditados em Macau, que beneficiem do estatuto diplomático;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/96/M, de 8 de Janeiro;

Artigo 1.º São aprovados os modelos, anexos a esta portaria, dos cartões de identificação para uso exclusivo dos agentes diplomáticos e consulares residentes ou acreditados em Macau, a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/96/M, de 8 de Janeiro.

Artigo 2.º Os cartões constituem modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, sendo impressos em papel branco com os dizeres «Governo de Macau» em rede nas duas faces e com o formato de 70 x 105 mm.

Artigo 3.º Os cartões só são válidos se estiverem assinados pelo chefe do Gabinete do Governador, ou pelo seu substituto legal, e autenticados com o selo branco do Governo de Macau aposto sobre a assinatura e sobre um dos cantos inferiores da fotografia do titular do cartão.

Artigo 4.º O titular do cartão é obrigado a devolvê-lo, logo que cesse a respectiva acreditação em Macau.

Governo de Macau, aos 3 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第3/96/M號**一月八日**

鑑於聯豐亨保險有限公司請求經營新保險項目；

又鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第6/89/M號法令第三條第一款，《澳門組織章程》第十七條第四款及經三月二十八日第93/94/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款a項之規定，命令：

第一條 許可聯豐亨保險有限公司經營“海運—船體”及“船舶民事責任”保險之一般項目，並將該等項目附加入十一月二十七日第189/82/M號訓令、五月十九日第85/84/M號訓令、八月二十八日第152/89/M號訓令、八月二十七日第162/90/M號訓令及十一月十三日第291/95/M號訓令所許可之項目。

第二條 經營上條所指保險項目之一般及特別條件由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

一九九五年十二月七日於澳門政府

命令公布。

經濟暨財政政務司

貝錫安

訓令 第4/96/M號**一月八日**

鑑於有需要通過享有外交地位，居留或派駐澳門的外交人員及領事人員身份證的式樣；

按照一月八日第4/96/M號法令第三條第二款規定。

第一條——通過附於本訓令及一月八日第4/96/M號法令第三條第二款所指的居留或派駐澳門外交人員及領事人員專用身份證的式樣。

第二條——該等身份證為澳門政府印刷署專有式樣，以白紙印刷，兩面以網狀方式印上“Governo de Macau”（澳門政府）字樣，闊度為七十乘一〇五毫米。

第三條——該等身份證須經總督辦公室主任或其法定代任人簽署，並於簽名上及持證人照片其中一下角蓋上澳門政府鋼印予以認證，方為有效。

第四條——持證人在澳門的任命一經終止，須退還該證。

一九九六年一月三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

(Frente)
(正面)(Verso)
(背面)

Verde 綠色
Encarnado 紅色


Governo de Macau
澳門政府

**BILHETE DE IDENTIDADE
CONSULAR**
領事人員身份證

N.º
編號

NOME
姓名

CATEGORIA
職級

ASSINATURA
簽名

Ao titular do presente bilhete de identidade deverão ser
應給予本身份證持有人為執
concedidas todas as facilidades, privilégios e imunidades
行職務所需的方便、特權及
correspondentes ao exercício das suas funções.
豁免。

Macau, de de 199
一九九 年 月 日於澳門

O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR,
總督辦公室主任

(Frente)
(正面)(Verso)
(背面)

Verde 綠色
Encarnado 紅色


Governo de Macau
澳門政府

**BILHETE DE IDENTIDADE
DIPLOMÁTICO**
外交人員身份證

N.º
編號

NOME
姓名

CATEGORIA
職級

ASSINATURA
簽名

Ao titular do presente bilhete de identidade deverão ser
應給予本身份證持有人為執
concedidas todas as facilidades, privilégios e imunidades
行職務所需的方便、特權及
correspondentes ao exercício das suas funções.
豁免。

Macau, de de 199
一九九 年 月 日於澳門

O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR,
總督辦公室主任

Portaria n.º 5/96/M

de 8 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos
dos n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e
do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o
2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas para
o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do
artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador man-
da:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da
Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1995,
no montante de 33 037 056,00 (trinta e três milhões, trinta e sete
mil e cinquenta e seis) patacas, que faz parte integrante da pre-
sente portaria e baixa assinado pelos membros da respectiva Câ-
mara Municipal.

Governo de Macau, aos 3 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第5/96/M號

一月八日

鑑於海島市市政廳一九九五經濟年度第二追加預算，
已根據十月三日第24/88/M號法律第四十七條第二及第三款
以及十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第三款之
規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項
所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由海島市市政執行委員會成員簽署之海島
市市政廳一九九五經濟年度第二追加預算，金
額為澳門幣33,037,056.00（三千三百零三萬七
千零五十六元），該預算成為本訓令之組成部
分。

一九九六年一月三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立